

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 10 da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

“Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.” (NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a parte final do caput do artigo 10. A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.



Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 05 / 10 / 13

Matricula 118987

Armando e 3215-5816
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/7/2013, às 17:32
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Bruno